

## **Pregão Presencial 03/2013**

### **Resposta à Impugnação 01**

**ASSUNTO: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO ENCAMINHADA PELA EMPRESA VIVO S/A, CNPJ 02.449.992/0454-27.**

#### **Da Análise da Impugnação**

Preliminarmente cumpre esclarecer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o edital nº 03/2013, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência.

Partindo do entendimento de que a Administração deve atuar primando não somente pela Legalidade como também pela celeridade em todos os seus cometimentos, neles incluídos os processos licitatórios. O interesse público demanda a eficiência da Administração, a qual deve mostrar-se pronta a Câmara Municipal de Pará de Minas/MG - Praça Torquato de Almeida, nº100, centro – Pará de Minas/MG, para acudir as demandas da sociedade como para suprir as próprias necessidades.

Passando ao mérito, vejamos as alegações do Julgamento:

**1º Questionamento: Quanto aos tipos de ligações pretendidos com detalhamento de tipos e subtipos de ligações, de quantidade de consumo estimado para cada tipo de ligação.**

**Esclarecimento:** A Câmara Municipal de Pará de Minas/MG mantém as condições do edital haja vista que as exigências técnicas deste atendem às necessidades da Câmara e, portanto, serão mantidas em sua totalidade; A Administração Pública na atuação do interesse coletivo pauta-se em favor deste no princípio das supremacia do interesse público, da razoabilidade, da eficiência. Esta solicitou o serviço em questão por entender que este seria o necessário para atender suas necessidades. Seria antagônico e de uma irresponsabilidade total do gestor que este solicitasse mais do que necessita, usurpando de forma arbitrária com o dinheiro público. Ainda que exista uma gama de planos com variadas franquias, esta é a que melhor se adequa as necessidades desta Administração neste momento. Portanto, decido pela improcedência do pedido.

**2º Questionamento: Necessidade de cotação de preço unitário e impossibilidade de isenção da assinatura.**

**Esclarecimento:** Devido à desnecessidade do sistema intragrupo para os serviços da Câmara, não se deve exigir a cobrança de assinatura mensal, por este motivo mantém-se a condição de isenção de tarifas de assinatura, conforme definido no Edital de Licitação;

**3º Questionamento: Solicitação de aparelhos com transmissão de dados. Ausência de cotação de serviço de dados na planilha.**

**Esclarecimento:** A Câmara Municipal pretende adquirir o aparelho móvel contendo o serviço de “navegação de Internet HTML” não sendo necessária entretanto, a sua

utilização deste serviço de forma imediata. Esse serviço poderá ser utilizado em momento oportuno, não sendo, portanto, necessária a sua imediata cotação.

Assim, não será acatada a solicitação do item.

**4º Questionamento: Esclarecimento quanto ao acesso de dados requerido.**

**Esclarecimento:** O perfil anual de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, especificado neste projeto, servirá tão-somente de subsídio às empresas interessadas na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto a ser concedido à Câmara, na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a administração pública. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, DISPONIBILIZARÁ, NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, CÓPIA DA ULTIMA CONTA TELEFÔNICA PARA ANÁLISE DAS EMPRESAS LICITANTES, CASO NECESSÁRIO, QUANDO DA FORMULAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS.

**5º Questionamento: Esclarecimento quanto à troca dos aparelhos e impossibilidade da troca antes da prorrogação do contrato e ausência de responsabilidade da contratada pela assistência técnica.**

**Esclarecimento:** Solicitação não acatada. O fato de tratar-se de relação contratual em comodato, ou seja, um contrato pelo qual alguém entrega a outrem coisa infungível, para ser usada temporariamente e depois restituída, não impede o comodatário de solicitar um objeto com nível de precisão adequado a prestação do serviço. E por tratar-se de uma licitação, o objeto deve ser descrito de forma a atender as necessidades da entidade e que não frustre a competição, sendo que o ente contratante também não pode abrir mão da qualidade do produto. A prestação do serviço de telefonia não sofrerá qualquer prejuízo, na medida em que o serviço está relacionado às linhas telefônicas e não ao aparelho, a requisição de aparelhos tem sua necessidade a administração e assim sendo, necessária se faz a troca. Por fim, cabe à Contratada achar a fabricante.

**6º Questionamento: Esclarecimento quanto ao CNPJ da Nota Fiscal e dos documentos de habilitação e proposta de preços.**

**Esclarecimento:** Solicitação não acatada. As exigências constantes do Edital, no que tange à apresentação de documentos estão em conformidade com a legislação pertinente, não lhe sendo, portanto, obrigatório o acatamento do pedido de apresentação única dos documentos da matriz, mesmo sendo o contrato firmado com a filial.

**Conclusão:**

Por força dos princípios basilares da legalidade e eficiência, não pode esta Câmara Municipal, deixar de agir em conformidade com as normas aplicáveis ao objeto desta licitação, não havendo assim, a partir dos pontos impugnados pelas empresas Telefônica Vivo, qualquer necessidade de alterações necessárias para que as exigências de seu Edital e respectivo Termo de Referência estejam em consonância

com os ditames normativos pertinentes, devendo manter o Edital quanto o Termo de Referência – e Anexos, na forma em que se encontram, consubstanciadas às normas específicas aplicáveis ao objeto.

Salvo melhor juízo, este é o entendimento da  
Câmara Municipal de Pará de Minas – MG.

Pará de Minas, 07 de fevereiro de 2013.

Daniele Souza Alves

Pregoeira